



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 131 de de outubro de 1972

Autoriza a construção de um matadouro público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a construir nesta Cidade um matadouro público.

Art. 2º- A despesa decorrente do art. 1º realizar-se-á com recursos previstos no orçamento da despesa para o exercício financeiro de 1973 que terá a classificação seguinte:

9-	Serviços Urbanos		
9.5	Mercados, Feiras e Matadouros		
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas	CR\$	25.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém
Em, de outubro de 1972

Luis Alencar da Silva

LUIS ALENCAR DA SILVA
PRESIDENTE

Jose Avelino Guedes

Jose Avelino Guedes
1º Secretário

Luis Emiliano do Nascimento

LUIS EMILIANO DO NASCIMENTO
2º Secretário